



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quinta-feira 30 de Dezembro de 2021 - Ano IX - Edição 2118 - Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº 393/2021 – GP

DISPÕE SOBRE A JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, CONFORME PRECONIZA A RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN E A LEI 8.666/93 – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV,

Art. 1º. CONFORME a Resolução 032/2016 – TCE/RN e a Lei 8.666/93 – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, em seus artigos 15, inciso VI e 5º, respectivamente, vem dispor sobre a Quebra de Cronologia de Pagamentos do Município de Nova Cruz/RN, referente a empresa Lisboa Engenharia Construções e Serviços Eireli.

Art. 2º. Termo de Justificativa de Quebra de Cronologia conforme anexo 1 desta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 29 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 30 de dezembro de 2021.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Finanças

PORTARIA Nº 394/2021 – GP

DISPÕE SOBRE A JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, CONFORME PRECONIZA A RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN E A LEI 8.666/93 – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV,

Art. 1º. CONFORME a Resolução 032/2016 – TCE/RN e a Lei 8.666/93 – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, em seus artigos 15, inciso VI e 5º, respectivamente, vem dispor sobre a Quebra de Cronologia de Pagamentos do Município de Nova Cruz/RN, referente a empresa Juliano Raposo – Sociedade Individual De Advocacia.

Art. 2º. Termo de Justificativa de Quebra de Cronologia conforme anexo 1 desta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 20 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 30 de dezembro de 2021.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Finanças

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**PORTARIA Nº 395/2021 – GP****DISPÕE SOBRE A JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, CONFORME PRECONIZA A RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN E A LEI 8.666/93 – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV,**Art. 1º.** CONFORME a Resolução 032/2016 – TCE/RN e a Lei 8.666/93 – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, em seus artigos 15, inciso VI e 5º, respectivamente, vem dispor sobre a Quebra de Cronologia de Pagamentos do Município de Nova Cruz/RN, referente a empresa Estratégica Serviços e Representações Eireli.**Art. 2º.** Termo de Justificativa de Quebra de Cronologia conforme anexo 1 desta portaria.**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**Registre-se, cumpra-se e publique-se.**

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 30 de dezembro de 2021.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal**FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA JUNIOR**
Secretário de Finanças**PORTARIA Nº 396/2021 – GP****DISPÕE SOBRE A JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, CONFORME PRECONIZA A RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN E A LEI 8.666/93 – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV,**Art. 1º.** CONFORME a Resolução 032/2016 – TCE/RN e a Lei 8.666/93 – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, em seus artigos 15, inciso VI e 5º, respectivamente, vem dispor sobre a Quebra de Cronologia de Pagamentos do Município de Nova Cruz/RN, referente a empresa Valdecia da Silva Costa.**Art. 2º.** Termo de Justificativa de Quebra de Cronologia conforme anexo 1 desta portaria.**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 23 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.**Registre-se, cumpra-se e publique-se.**

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 30 de dezembro de 2021.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal**FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA JUNIOR**
Secretário de Finanças**PORTARIA Nº 397/2021 – GP****DISPÕE SOBRE A JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, CONFORME PRECONIZA A RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN E A LEI 8.666/93 – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV,**Art. 1º.** CONFORME a Resolução 032/2016 – TCE/RN e a Lei 8.666/93 – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, em seus artigos 15, inciso VI e 5º, respectivamente, vem dispor sobre a Quebra de Cronologia de Pagamentos do Município de Nova Cruz/RN, referente a empresa SD Combustíveis Automotores LTDA.**Art. 2º.** Termo de Justificativa de Quebra de Cronologia conforme anexo 1 desta portaria.**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 16 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.**Registre-se, cumpra-se e publique-se.**

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 30 de dezembro de 2021.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal**FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA JUNIOR**
Secretário de Finanças

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

ANEXO 1

Nova Cruz/RN, 30 de dezembro de 2021.

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**Assunto:** Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada**Credor:** ESTRATÉGICA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI – CNPJ 08.735.199/0001-08**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra para recuperação e melhoria de algumas ruas do Município de Nova Cruz/RN

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção da prestação de serviços de fornecimento de mão de obra para recuperação e melhoria de algumas ruas do Município de Nova Cruz/RN, oriundas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Obras;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão no fornecimento do objeto do presente pagamento;

Considerando a necessidade de manutenção do fornecimento para atendimento de serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, em especial da Secretaria de Serviços Urbanos, Transportes e Obras, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de prejuízo aos munícipes;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locação, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter a prestação dos serviços de mão de obra para melhoria e recuperação de algumas ruas da municipalidade, oriundas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Obras, Justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão dos serviços.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Nota Fiscal de nº 140, no valor total de R\$ 28.552,54 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).**

FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Finanças

ANDRESSA DE SOUSA MARIANO
Controladora

ANEXO 1

Nova Cruz/RN, 20 de dezembro de 2021.

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**Assunto:** Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada**Credor:** JULIANO RAPOSO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ 28.341.947/0001-85**Objeto:** Prestação de serviços jurídicos

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção da prestação dos serviços jurídicos no tocante ao atendimento das ações e demandas oriundas do Gabinete do Prefeito;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão no fornecimento do objeto do presente pagamento;

Considerando a necessidade de manutenção do fornecimento para atendimento de serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, em especial do Gabinete do Prefeito, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de prejuízo aos munícipes;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locação, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter a prestação dos serviços jurídicos oriundos do Gabinete do Prefeito,

Justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão dos serviços.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Nota Fiscal de nº 37, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).**

FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Finanças

ANDRESSA DE SOUSA MARIANO
Controladora

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

ANEXO 1

Nova Cruz/RN, 29 de dezembro de 2021.

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**Assunto:** Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada**Credor:** LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 29.769.351/0001-43**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza pública

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção da prestação dos serviços de limpeza pública oriundas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Obras;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão no fornecimento do objeto do presente pagamento;

Considerando a necessidade de manutenção do fornecimento para atendimento de serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, em especial da Secretaria de Serviços Urbanos, Transportes e Obras, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de prejuízo aos municípios;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locação, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter a prestação dos serviços de limpeza pública oriundos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Obras,

Justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão dos serviços.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Nota Fiscal de nº 279, no valor total de R\$ 153.300,00 (cento e cinquenta e três mil e trezentos reais).**

FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Finanças

ANDRESSA DE SOUSA MARIANO
Controladora

ANEXO 1

Nova Cruz/RN, 23 de dezembro de 2021.

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**Assunto:** Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada**Credor:** SD COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES LTDA – CNPJ 16.859.099/0001-11**Objeto:** Fornecimento de combustível

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção do fornecimento de combustível da frota de veículos e maquinários para atendimento das atividades e demandas e manutenção das ações oriundas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão no fornecimento do objeto do presente pagamento;

Considerando a necessidade de manutenção do fornecimento para atendimento de serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, em especial na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de prejuízo aos municípios;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locação, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o fornecimento de combustível da frota de veículos e maquinários pertencentes a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico,

Justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão dos serviços.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Notas Fiscais de nº 8057, 8062, 8050, 8055, 8049, 8059, 8052 e 8060, no valor total de R\$ 21.631,74 (vinte e um mil seiscentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos).**

FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Finanças

ANDRESSA DE SOUSA MARIANO
Controladora

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

ANEXO 1

Nova Cruz/RN, 16 de dezembro de 2021.

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada
Credor: SD COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES LTDA – CNPJ 16.859.099/0001-11
Objeto: Fornecimento de combustível

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção do fornecimento de combustível da frota de veículos para atendimento das atividades e demandas, além da gestão referente aos programas assistenciais e do cadastro único oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão no fornecimento do objeto do presente pagamento;

Considerando a necessidade de manutenção do fornecimento para atendimento de serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, em especial da Secretaria de Assistência Social, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de prejuízo aos municípios;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locação, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o fornecimento de combustível da frota de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Assistência Social,

Justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão dos serviços.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Notas Fiscais de nº 7940, 7939, 7938, 7936, 7934, 7932 e 7930, no valor total de R\$ 3.204,07 (três mil duzentos e quatro reais e sete centavos).**

FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Finanças

ANDRESSA DE SOUSA MARIANO
Controladora

ANEXO 1

Nova Cruz/RN, 20 de dezembro de 2021.

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada
Credor: SD COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES LTDA – CNPJ 16.859.099/0001-11
Objeto: Fornecimento de combustível

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção do fornecimento de combustível da frota de veículos, incluindo ônibus para o transporte dos alunos para as universidades em Natal/RN, além da manutenção das atividades, ações e demandas oriundas da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão no fornecimento do objeto do presente pagamento;

Considerando a necessidade de manutenção do fornecimento para atendimento de serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, em especial da Secretaria de Educação, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de prejuízo aos municípios;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locação, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o fornecimento de combustível da frota de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação,

Justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão dos serviços.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Notas Fiscais de nº 7904, 7909, 8028, 8035, 8046, 8048, 8036, 8038, 8033, 8040, 13191, 8044, 8031 e 8030, no valor total de R\$ 29.973,53 (vinte e nove mil novecentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos).**

FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Finanças

ANDRESSA DE SOUSA MARIANO
Controladora

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

ANEXO 1

Nova Cruz/RN, 23 de dezembro de 2021.

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada
Credor: SD COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES LTDA – CNPJ 16.859.099/0001-11
Objeto: Fornecimento de combustível

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção do fornecimento de combustível da frota de veículos para atendimento das atividades e demandas e manutenção das ações oriundas da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão no fornecimento do objeto do presente pagamento;

Considerando a necessidade de manutenção do fornecimento para atendimento de serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, em especial na Secretaria de Infraestrutura, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de prejuízo aos municípios;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locação, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o fornecimento de combustível da frota de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Infraestrutura,

Justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão dos serviços.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Nota Fiscal nº 8019, no valor de R\$ 2.035,58 (dois mil e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).**

FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Finanças

ANDRESSA DE SOUSA MARIANO
Controladora

ANEXO 1

Nova Cruz/RN, 23 de dezembro de 2021.

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada
Credor: SD COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES LTDA – CNPJ 16.859.099/0001-11
Objeto: Fornecimento de combustível

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção do fornecimento de combustível da frota de veículos para atendimento das atividades e demandas e manutenção das ações oriundas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Obras Públicas;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão no fornecimento do objeto do presente pagamento;

Considerando a necessidade de manutenção do fornecimento para atendimento de serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, em especial na Secretaria de Serviços Urbanos, Transportes e Obras Públicas, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de prejuízo aos municípios;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locação, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o fornecimento de combustível da frota de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Obras Públicas,

Justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão dos serviços.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Notas Fiscais de nº 8070, 8075, 8074, 8071, 8068, 8066, 8064, 8081, 8088, 8077, 8086, 8083, 8072 e 8079, no valor total de R\$ 52.654,36 (cinquenta e dois mil seiscientos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).**

FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Finanças

ANDRESSA DE SOUSA MARIANO
Controladora

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

ANEXO 1

Nova Cruz/RN, 23 de dezembro de 2021.

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada
Credor: SD COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES LTDA – CNPJ 16.859.099/0001-11
Objeto: Fornecimento de combustível

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção do fornecimento de combustível da frota de veículos para atendimento das atividades e demandas e manutenção das ações oriundas da Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão no fornecimento do objeto do presente pagamento;

Considerando a necessidade de manutenção do fornecimento para atendimento de serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, em especial na Secretaria de Tributação e Arrecadação, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de prejuízo aos municípios;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locação, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o fornecimento de combustível da frota de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação,

Justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão dos serviços.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das Notas Fiscais de nº 7924 e 8021, no valor total de R\$ 604,04 (seiscentos e quatro reais e quatro centavos).

FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Finanças

ANDRESSA DE SOUSA MARIANO
Controladora

ANEXO 1

Nova Cruz/RN, 23 de dezembro de 2021.

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada
Credor: SD COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES LTDA – CNPJ 16.859.099/0001-11
Objeto: Fornecimento de combustível

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção do fornecimento de combustível da frota de veículos para atendimento das atividades e demandas e manutenção das ações oriundas do Gabinete do Prefeito;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão no fornecimento do objeto do presente pagamento;

Considerando a necessidade de manutenção do fornecimento para atendimento de serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, em especial do Gabinete do Prefeito, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de prejuízo aos municípios;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locação, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o fornecimento de combustível da frota de veículos pertencentes ao Gabinete do Prefeito,

Justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão dos serviços.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das Notas Fiscais de nº 8015 e 8017, no valor total de R\$ 7.007,32 (sete mil e sete reais e trinta e dois centavos).

FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Finanças

ANDRESSA DE SOUSA MARIANO
Controladora

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

ANEXO 1

Nova Cruz/RN, 23 de dezembro de 2021.

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**Assunto:** Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada**Credor:** VALDECIA DA SILVA COSTA – CNPJ 13.901.564/0001-47**Objeto:** Prestação de serviços de digitalização

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção da prestação dos serviços de digitalização no tocante a manutenção das ações e demandas oriundas da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão no fornecimento do objeto do presente pagamento;

Considerando a necessidade de manutenção do fornecimento para atendimento de serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, em especial da Secretaria de Administração, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de prejuízo aos munícipes;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locação, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter a prestação dos serviços de digitalização oriundos da Secretaria Municipal de Administração,

Justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão dos serviços.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da Nota Fiscal de nº 84, no valor total de R\$ 13.753,90 (treze mil setecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos).

FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Finanças

ANDRESSA DE SOUSA MARIANO
Controladora

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**GABINETE DO PREFEITO**
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2021**PROCESSO Nº 1213001/2021**

RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE fundamentada no art. 25, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da pessoa jurídica RN SERVICOS, CONSULTORIA, CAPACITACAO, ASSESSORIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 26.791.857/0001-60, com o valor total de R\$ 273.600,00 (duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais), referente à Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços que visa promover formação aos profissionais da educação do Município de Nova Cruz/RN em recursos tecnológicos e digitais e metodologias ativas de ensino modernizando a rede de ensino tanto na esfera pedagógica e administrativa, o que essencial para o contexto atual da educação.

Em razão disso reconheço ser inexigível, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/93.

Nova Cruz - RN, 27 de dezembro de 2021.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2021**PROCESSO Nº 1213001 /2021**

O Prefeito Municipal/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar inexigível e faz publicar o extrato resumido do processo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, CNPJ Nº 08.144.784/0001-33

CONTRATADA: RN SERVICOS, CONSULTORIA, CAPACITACAO, ASSESSORIA E COMERCIO EIRELI ; CNPJ: 26.791.857/0001-60

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços que visa promover formação aos profissionais da educação do Município de Nova Cruz/RN em recursos tecnológicos e digitais e metodologias ativas de ensino modernizando a rede de ensino tanto na esfera pedagógica e administrativa, o que essencial para o contexto atual da educação

VIGÊNCIA: 27 de dezembro de 2021 à 31 de março de 2022.

VALOR TOTAL: R\$ 273.600,00 (duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais)

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

BASE LEGAL: artigo 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 14.039/2020.

Nova Cruz/RN, 27 de dezembro de 2021.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 271201/2021****INEXIGIBILIDADE Nº 08/2021****PROCESSO Nº 1213001 /2021**

Espécie: Contrato nº 080101/2021, firmado em 27/12/2021; **Contratante:** Município de Nova Cruz/RN, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33; **Contratado:** RN SERVICOS, CONSULTORIA, CAPACITACAO, ASSESSORIA E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.791.857/0001-60; **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços que visa promover formação aos profissionais da educação do Município de Nova Cruz/RN em recursos tecnológicos e digitais e metodologias ativas de ensino modernizando a rede de ensino tanto na esfera pedagógica e administrativa, o que essencial para o contexto atual da educação.; **Amparo:** Inexigibilidade **08/2021**; **Processo:** 1213001/2021; **Fundamentação Legal:** Art. 25, II, da Lei federal 8.666/93 **Vigência:** de 27/12/2021 a 31/03/2022; **Cobertura Orçamentária:** Unidade Orçamentária:09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Ação: 2033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Função: 12 - EDUCAÇÃO Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 0042 - ENSINO FUNDAMENTAL Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários Região: 0001 - Nova Cruz Unidade Orçamentária:09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Ação: 2035 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL Função: 12 - EDUCAÇÃO Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 0042 - ENSINO FUNDAMENTAL Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 11200000 - Transferência do Salário-Educação Região: 0001 - Nova Cruz Unidade Orçamentária:09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Ação: 2049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% Função: 12 - EDUCAÇÃO Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 0042 - ENSINO FUNDAMENTAL Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação Região: 0001 - Nova Cruz Unidade Orçamentária:09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Ação: 2049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% Função: 12 - EDUCAÇÃO Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 0042 - ENSINO FUNDAMENTAL Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 11130000 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30% Região: 0001 - Nova Cruz; **Valor:** 273.600,00 (duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais); **Signatários:** pelo **Contratante,** Flávio César Nogueira e pelo **Contratado,** Juarez Monteiro de Melo Júnior.

Nova Cruz/RN, 27 de dezembro de 2021.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO POR ADESÃO Nº 291201/2021
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN

Espécie: Contrato por Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico Nº 037/2021, realizado pelo Município de Santo Antônio/RN, firmado em 29/12/2021; **Aderente:** Município de Nova Cruz – Prefeitura – CNPJ nº 08.144.784/0001-33 **Contratado:** SAÚDE DOCTOR COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.511.020/0001-43; **Objeto:** Adesão a ata de registro de preço 040/2021, oriunda do pregão eletrônico nº 037/2021 do Município de Santo Antônio/RN, com o intuito de adquirir equipamentos odontológicos destinados a atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, com recursos disponibilizados pela Portaria número: 3.389 de 10 de dezembro de 2020.; **Amparo:** Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 037/2021 – Município de Santo Antônio/RN, Processo: 1.214.004/2021; **Vigência:** da assinatura do contrato por adesão até 30 de outubro de 2022; Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: **08.001 - Secretaria municipal de saúde; Função: 10 – Saúde; Sub Função: 301 ATENÇÃO BÁSICA; Programa: 0075 – Saúde; Projeto/atividade: 2023 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA SAÚDE BUCAL- SB; Natureza de despesa: 44.90.52-Equipamentos e material permanente; Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários; Fonte: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde; Fonte: 12140000- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços; Valor: R\$ 80.023,70 (oitenta mil, vinte e três reais e setenta centavos); **Signatários:** pelo Aderente, Flávio César Nogueira e, pelo Contratado, CESAR CARLOS SILVEIRA MARIZ.**

Nova Cruz/RN, 29 de dezembro de 2021.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**TOMADA DE PREÇOS 06/2021****PROCESSO Nº 1125003/2021**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL COM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO Do trecho da Estrada do Serrote - Comunidade Serrote dos Bezerras, localizada na zona rural do Município de Nova Cruz/RN, Convênio nº 026/2021-SIN/RN, conforme as condições e especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Cruz/RN, instituída pela Portaria nº 46/2021-GP, torna público para o conhecimento dos interessados ao processo licitatório em epígrafe que a empresa CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, protocolou no prazo legal, RECURSO ADMINISTRATIVO face ao resultado do julgamento das habilitações referente à Tomada de

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Preços nº 06/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Nova Cruz/RN em 17/12/2021, Ano IX, Edição 2109. Assim, nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93, concede-se o prazo legal para apresentação das contrarrazões dos referidos recursos, se for caso. O Processo acima citado encontra-se à disposição para eventual consulta na sala de Licitações.

Para maior celeridade processual, pede-se que, caso não haja interesse em contrarrazoar os recursos em comento, encaminhar TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO.

Nova Cruz/RN, 29 de dezembro de 2021.

Comissão Permanente de Licitações.

**SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO**

SEM ATOS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE CIVIL DO GOVERNO
MUNICIPAL

GENILSON ALVES

PRESIDENTE

GILMAR AMADOR

SECRETÁRIO
JONAS CÂNDIDO BEZERRA

MEMBROS
GENILSON ALVES
WUNDERLICH MARINHO BARBOSA